

Comissão Técnica Permanente de Bem-estar Animal
Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Código Sanitário de Animais Terrestres da OIE

Tradução Livre do Capítulo versão inglês, disponível em

<http://www.oie.int/index.php?id=169&L=0&htmlfile=chapitre_aw_sea_transpt.htm>

Acesso em: 06 jan. 2016.

Tradutores: Carine Oliveira Alves¹.

¹Médica Veterinária, Fiscal Federal Agropecuário, integrante da CTBEA/MAPA representante da SFA/PA

Capítulo 7.2

TRANSPORTE DE ANIMAIS POR VIA MARÍTIMA

Prêambulo: As presentes recomendações se aplicam aos seguintes animais vivos domesticados: bovinos, búfalos, cervídeos, camélídeos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos. Elas também podem ser aplicadas a outros animais domésticos.

Artigo 7.2.1.

O tempo em que os animais passam viajando deverá ser o mais curto possível.

Artigo 7.2.2

1. Comportamento animal:

Os tratadores de animais devem ter experiência e capacitação/habilidade no manejo e deslocamento de animais de produção e devem compreender os padrões de comportamento animal, assim como os princípios básicos necessários para a execução de suas tarefas.

O comportamento dos animais, individualmente ou em grupo, variará segundo sua raça, sexo, temperamento e idade, assim como pelo modo como foram criados e manejados. Apesar destas diferenças, para manejar e deslocar os animais, deve ser levado em conta os seguintes padrões de comportamento que, de certa forma, se observam sempre nos animais domésticos.

A maioria dos animais domésticos de produção vive em rebanhos e seguem a um líder instintivamente.

Não devem ser misturados animais que possam ser hostis a outros em situação de grupo.

O desejo de alguns animais de controlar o seu espaço individual deve ser levado em consideração na concepção de instalações de embarque e desembarque, veículos e contêineres para transporte.

Os animais domésticos vão tentar escapar de qualquer pessoa que se aproximar mais do que certa distância. Esta distância crítica, que define a zona de fuga, varia entre espécies e entre indivíduos da mesma espécie, e depende de contato prévio com seres humanos. Os animais criados em proximidade com o homem (isto é, domesticados) têm uma zona de fuga menor, enquanto que aqueles criados em pasto aberto ou em sistemas extensivos podem ter zonas de fuga que podem variar de um a vários metros. Os tratadores de animais devem evitar a entrada repentina na zona de fuga, para não provocar uma reação de pânico que pode dar lugar a uma agressão ou a uma tentativa de fuga e comprometer o bem-estar dos animais.

Os tratadores de animais devem usar o ponto de equilíbrio localizado na paleta dos animais para movê-los, adotando uma posição para trás do ponto de equilíbrio quando quiserem mover o animal para frente, e para frente do ponto de equilíbrio quando quiserem movê-lo para trás.

Os animais domésticos têm uma visão angular ampla, porém uma visão frontal binocular e percepção de profundidade limitada. Isso significa que eles podem detectar objetos e movimentos ao lado e atrás deles, mas podem apenas estimar as distâncias à frente.

Os animais domésticos podem ouvir uma gama de frequências maior que os humanos, e são mais sensíveis a altas frequências. Eles tendem a se alarmar com ruídos altos e constantes, e ruídos repentinos, que podem fazer com que entrem em pânico. A sensibilidade a tais ruídos também deve ser levada em consideração ao se manejar os animais.

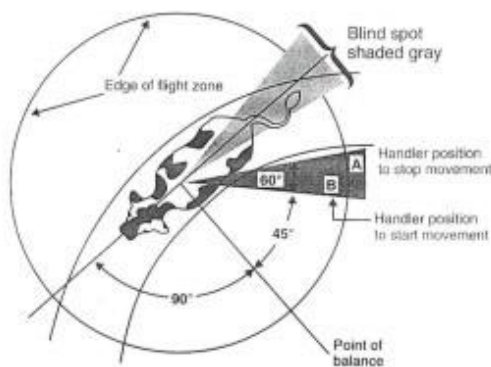
2. Distrações e remoção das distrações

A concepção de uma nova instalação para o embarque e desembarque, ou a modificação de instalações existentes devem ter como objetivos minimizar possíveis distrações que podem fazer com que os animais parem, hesitem e tentem voltar para trás. Abaixo são colocados exemplos de distrações comuns e métodos para eliminá-las:

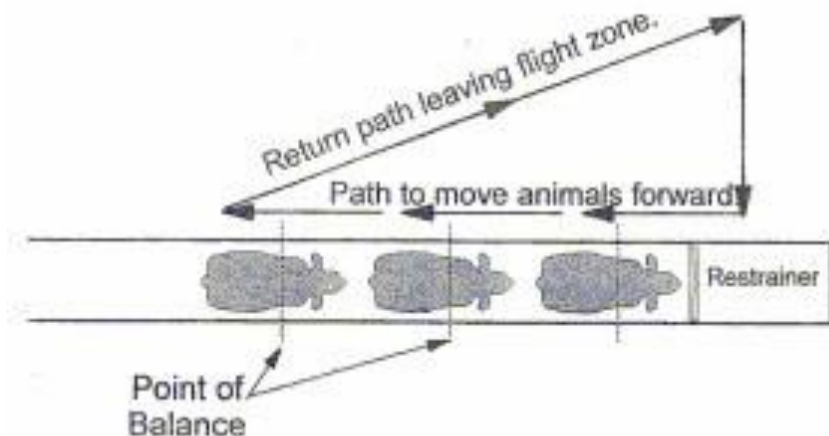
- a) Reflexos em metal brilhante ou pisos molhados - mover uma lâmpada ou modificar a iluminação;
- b) Entradas escuras - iluminação indireta que não ofusque diretamente os olhos dos animais que se aproximam;
- c) Animais vendo pessoas ou equipamento se movendo à sua frente – instalação de laterais sólidas nos bretes ou rampas;

- d) Becos sem saída – evitá-los, se possível, criando uma curva ou uma passagem ilusória;
- e) Correntes ou outros objetos soltos pendurados nos bretes ou cercas - removê-los;
- f) Piso com desnível ou uma queda súbita no nível do piso - evitar pisos com desnível ou instalar um piso falso sólido para dar a ilusão de uma superfície sólida e contínua;
- g) Sons de expulsão de ar por equipamento pneumático – instalação de silenciadores ou uso de equipamentos hidráulicos ou expulsão de alta pressão para o meio externo usando-se mangueiras flexíveis;
- h) Ruídos de choque entre objetos metálicos – instalação de borrachas nos portões e outros objetos de metal de modo a se reduzir o contato entre partes metálicas;
- i) Correntes de ar de ventiladores ou cortinas de ar na face dos animais - redirecionar ou reposicionar o equipamento.

Exemplo de Zona de Fuga (bovinos)



Padrão de movimento do tratador para mover o gado para frente



Artigo 7.2.3

Responsabilidades:

Uma vez tomada a decisão de transportar os animais por via marítima, seu bem-estar durante a viagem é uma questão primordial e uma responsabilidade que compartilham todas as pessoas que participam nas operações de transporte. As responsabilidades individuais das pessoas envolvidas serão descritas em maiores detalhes mais adiante. As presentes recomendações se aplicam também ao transporte de animais por via aquática dentro de um mesmo país.

As recomendações deste presente capítulo não se aplicam no manejo de animais em instalações depois do seu desembarque.

1. Considerações gerais

- a) Exportadores, importadores, proprietários de animais, agentes de comércio ou de compra/venda, companhias de navegação, capitães de navios e gerentes de instalações são responsáveis pelo estado geral de saúde dos animais e de sua aptidão física para a viagem, assim como de seu bem-estar geral durante a viagem, independentemente da terceirização de tarefas durante o transporte.
- b) Exportadores, companhias de navegação, agentes de comércio ou de compra/venda e capitães de navios compartilham a responsabilidade de planejar a viagem a fim de garantir o cuidado dos animais, o que implica em:

CÓDIGO SANITÁRIO DE ANIMAIS TERRESTRES DA OIE

Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- i. escolha de embarcações adequadas e garantia da disponibilidade de tratadores de animais para cuidarem dos mesmos;
 - ii. Elaboração e atualização permanente de planos de contingência para lidar com situações de emergência (incluindo condições climáticas adversas) e reduzir ao mínimo o estresse dos animais durante o transporte;
 - iii. correto embarque do navio, administração adequada de alimentos e água, meios de ventilação e proteção contra condições climáticas adversas, inspeções regulares durante a viagem e respostas adequadas aos problemas que aparecerem;
 - iv. descarte de carcaças de acordo com legislações internacionais.
- c) Para cumprir as responsabilidades mencionadas acima, as partes envolvidas devem ser competentes em relação às normas de transporte, uso de equipamento, manejo e cuidado correto dos animais.

2. Considerações específicas

- a) As responsabilidades dos exportadores incluem:
- i. organizar, executar e concluir a viagem, independente da terceirização de tarefas durante o transporte;
 - ii. garantir que exista material e medicamentos adequados para a espécie transportada e para a viagem prevista;
 - iii. garantir a presença de número suficiente de tratadores competentes no manejo da espécie transportada;
 - iv. cumprir os requisitos de certificação sanitária e garantir que os animais estejam aptos para viajar;
 - v. no caso de animais para exportação, verificar que cumpre todos os requisitos exigidos pelo país importador e pelo país exportador.
- b) Os proprietários dos animais são responsáveis pela seleção de animais aptos para a viagem segundo as recomendações veterinárias.
- c) Os agentes de comércio ou de compra/venda são responsáveis por:
- i. selecionar animais em condições de viajar segundo as recomendações veterinárias;
 - ii. proporcionar instalações apropriadas para a concentração, embarque, transporte, desembarque e contenção dos animais, assim como para situações de emergências.

CÓDIGO SANITÁRIO DE ANIMAIS TERRESTRES DA OIE

Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- d) Os capitães dos navios são responsáveis por proporcionar espaços adequados para os animais no navio.
- e) Os gerentes das instalações possuem as seguintes responsabilidades durante o embarque dos animais:
 - i. proporcionar locais adequados para o embarque dos animais;
 - ii. proporcionar número suficiente de tratadores para embarcar os animais causando o menor estresse possível e evitando lesões;
 - iii. reduzir ao mínimo as possibilidades de transmissão de doenças durante a permanência dos animais em suas instalações;
 - iv. proporcionar instalações adequadas para situações de emergências;
 - v. proporcionar instalações e veterinários ou cuidadores capazes de sacrificar animais de forma que não sofram, quando for necessário.
- f) Os gerentes das instalações possuem as seguintes responsabilidades durante o desembarque dos animais:
 - i. proporcionar instalações adequadas para o desembarque dos animais para veículos de transporte que permitam seu traslado imediato ou para sua contenção em condições seguras, com abrigo, água e alimentos necessários, durante o trânsito;
 - ii. proporcionar tratadores para desembarcar os animais causando o menor estresse e lesões possível;
 - iii. reduzir ao mínimo as possibilidades de transmissão de doenças durante a permanência dos animais em suas instalações;
 - iv. proporcionar instalações adequadas para situações de emergências;
 - v. proporcionar instalações e veterinários ou cuidadores capazes de sacrificar animais de forma que não sofram, quando for necessário.
- g) Os tratadores são responsáveis pelo manejo humanitário e o cuidado correto dos animais, especialmente durante as operações de embarque e desembarque.
- h) As responsabilidades da autoridade competente do país exportador são as seguintes:
 - i. estabelecer normas mínimas de bem-estar animal que incluam requisitos de inspeção dos animais antes e durante a viagem, assim como para certificação e manutenção de registros;
 - ii. aprovar as instalações, os contentores e os veículos/navios para manutenção e transporte dos animais;

CÓDIGO SANITÁRIO DE ANIMAIS TERRESTRES DA OIE

Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- iii. estabelecer normas de capacitação para tratadores e gerentes de instalações;
 - iv. aplicar as normas, seja mediante acreditação de outros órgãos e autoridades competentes, seja mediante colaboração com os mesmos;
 - v. controlar e avaliar o estado de saúde e bem-estar dos animais no ponto de embarque.
- i) As responsabilidades da autoridade competente do país importador são as seguintes:
- i. estabelecer normas mínimas de bem-estar animal que incluam requisitos de inspeção dos animais depois da viagem, assim como para certificação e manutenção de registros;
 - ii. aprovar as instalações, os contentores, os veículos ou navios para o desembarque, manutenção e transporte dos animais;
 - iii. estabelecer normas de capacitação para tratadores e gerentes de instalações;
 - iv. aplicar as normas, seja mediante acreditação de outros órgãos e autoridades competentes, seja mediante colaboração com os mesmos;
 - v. assegurar que o país exportador tenha conhecimento das normas que deve ser respeitada no navio que transporte os animais;
 - vi. controlar e avaliar o estado de saúde e bem-estar dos animais no ponto de desembarque;
 - vii. conceder prioridade para lotes de animais de modo a permitir que os procedimentos de importação sejam concluídos sem demoras.
- j) Os veterinários ou, na sua ausência, os tratadores que viajam com os animais no navio serão responsáveis por:
- i. manejo e trato correto dos animais durante a viagem, assim como em caso de emergência e de eutanásia;
 - ii. ter autoridade para atuar e informar com independência;
 - iii. iii) encontro diário com o capitão do navio para obter informações atualizadas sobre o estado de saúde e bem-estar dos animais.
- k) A autoridade competente do país receptor deverá relatar a autoridade competente do país remetente os problemas de bem-estar animal que surgiram durante a viagem.

Artigo 7.2.4.

Capacitação

CÓDIGO SANITÁRIO DE ANIMAIS TERRESTRES DA OIE

Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1. Todas as pessoas responsáveis pelos animais durante a viagem devem ser capacitados na execução das responsabilidades relacionadas no Artigo 7.2.3. A capacitação em outras áreas, além do bem-estar animal, deve ser considerada separadamente. A capacitação exigida poderá ser adquirida por meio de uma formação oficial ou de experiência prática.

2. Para avaliar a capacitação dos tratadores deve ser levado em conta, pelo menos, seu conhecimento profissional e a capacidade de aplicar este conhecimento nas seguintes áreas:
 - a) planejamento da viagem, incluindo a previsão de espaço, alimentos, água e ventilação necessários;
 - b) responsabilidades em matéria de bem-estar dos animais durante a viagem, incluindo as operações de embarque e desembarque;
 - c) fontes de assessoria e assistência;
 - d) comportamento animal, sinais gerais de doenças e indicadores de condições de bem-estar precárias, tais como estresse, dor e fadiga, assim como o modo de atenuá-los;
 - e) avaliação da aptidão para viagem; em caso de dúvida, o animal deve ser examinado por um veterinário;
 - f) autoridades relevantes e normas de transporte aplicáveis, assim como requisitos associados a documentação;
 - g) procedimentos gerais de prevenção de doenças, incluindo a limpeza e a desinfecção;
 - h) métodos apropriados de manejo animal durante o transporte e atividades associadas, tais como concentração, embarque e desembarque dos animais;
 - i) métodos de inspeção dos animais, gestão de situações frequentes durante o transporte, como por exemplo alterações climáticas e respostas a situações de emergência (necessidade de eutanasiar um animal de forma que não sofra, por exemplo);
 - j) aspectos de manejo e cuidado com os animais característicos das diferentes espécies e das diferentes idades, incluindo a administração de água e alimentos, e a inspeção;
 - k) manutenção de um diário de rota e de outros registros.

3. Para avaliar a capacitação dos exportadores se levará em conta, pelo menos, seu conhecimento e sua capacidade de aplicar este conhecimento nas seguintes áreas:
 - a) planejamento da viagem, incluindo a previsão de espaço, alimentos, água e ventilação necessários;
 - b) autoridades relevantes e normas de transporte aplicáveis, assim como requisitos associados a documentação;

- c) métodos apropriados de manejo animal durante o transporte e atividades associadas, tais como limpeza e desinfecção, concentração, embarque e desembarque;
- d) aspectos de manejo e cuidado com os animais característicos das diferentes espécies, incluindo equipamentos e medicamentos apropriados;
- e) fontes de assessoria e assistência;
- f) manutenção adequada de registros; e
- g) gestão de situações frequentes durante o transporte, como por exemplo alterações climáticas e respostas a situações de emergência.

Artigo 7.2.5.

Planejamento da viagem

1. Considerações gerais

- a) O planejamento adequado é um fator chave para o bem-estar dos animais durante uma viagem.
- b) Antes da viagem deverá ser previsto:
 - i. a preparação dos animais para a viagem;
 - ii. o tipo de navio necessário para o transporte;
 - iii. o itinerário, levando em conta a distância, condições meteorológicas e marítimas previstas;
 - iv. a natureza e duração da viagem;
 - v. o manejo e o cuidado diário dos animais, incluindo o número adequado de tratadores, a fim de garantir a saúde e o bem-estar de todos os animais;
 - vi. o procedimento para não misturar animais de procedência diferente em uma mesma baía;
 - vii. o fornecimento de equipamento e medicamentos adequados para o número e a espécie de animais transportados; e
 - viii. os procedimentos de resposta a situações de emergência.

2. Preparação dos animais para a viagem

- a) Quando for disponibilizado um novo método de alimentação ou métodos não familiares de fornecimento de alimentos ou de água, os animais necessitam de um período prévio de adaptação.

CÓDIGO SANITÁRIO DE ANIMAIS TERRESTRES DA OIE

Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- b) Deve haver um planejamento do suprimento de alimento e água durante a viagem. A qualidade e composição dos alimentos deverá ser adequada para a espécie, idade, condição dos animais, etc.
- c) Condições climáticas extremas são perigosas para os animais sendo transportados e requerem um navio concebido adequadamente a fim de minimizar os riscos. Devem ser tomadas precauções especiais para animais que não estejam aclimatados, ou que sejam afetados pelo calor ou pelo frio. Em condições extremas de calor ou frio, os animais não devem ser transportados.
- d) É provável que os animais que estejam mais acostumados com o contato com seres humanos e a serem manipulados tenham menos medo de serem embarcados e transportados. Os animais devem ser manejados e embarcados de maneira que reduza seu medo e que permita acessá-los mais facilmente.
- e) Durante o transporte não deverá ser administrado aos animais medicamentos que modifiquem o seu comportamento (tranquilizantes, por exemplo). Esses tipos de medicamentos devem ser administrados apenas quando houver problema particular com um animal e, neste caso, o medicamento deve ser administrado por um veterinário ou outra pessoa que tenha sido instruída sobre seu uso por um veterinário. Os animais em tratamento serão instalados em uma área especial.

3. Controle de doença

Dado que o transporte de animais pode ser um importante fator de disseminação de doenças infecciosas, ao planejar a viagem deve ser levado em conta o seguinte:

- a) Quando possível, e com aprovação da autoridade veterinária do país importador, os animais devem ser vacinados contra doenças às quais podem ser expostos no seu destino.
- b) As medicações usadas profilaticamente ou terapêuticamente devem ser administradas unicamente por um veterinário ou outra pessoa que tenha sido instruída no seu uso por um veterinário.
- c) Deve-se evitar a mistura de animais de origens diferentes em um único lote.

4. Desenho e manutenção do navio ou contentor

- a) Os navios usados para transporte de animais por via marítima devem ser desenhados, construídos e adaptados da maneira mais adequada à espécie, tamanho e peso dos animais que serão transportados. Atenção especial deve ser dada ao uso de materiais lisos e seguros, livre de partes pontiagudas, além de pisos antiderrapantes, a fim de se evitar as lesões nos animais. Deve ser enfatizada a prevenção de lesões nos tratadores enquanto estes executam suas funções.

CÓDIGO SANITÁRIO DE ANIMAIS TERRESTRES DA OIE

Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- b) Os navios devem ser adequadamente iluminados de modo a permitir que os animais possam ser observados e inspecionados.
- c) Os navios devem ser concebidos de forma a permitir limpeza e desinfecção completas, e eliminação de fezes e urina.
- d) Os navios e suas partes e equipamentos devem ser mantidos em boas condições mecânicas e estruturais.
- e) Os navios devem ter ventilação adequada e que possa ser regulada em função de variações climáticas e das necessidades da espécie animal transportada. O sistema de ventilação deve ser eficiente, inclusive com o navio atracado. Deve haver um suprimento de energia de emergência para manter a ventilação em caso de quebra do maquinário principal.
- f) O sistema de fornecimento de alimentação e água deve ser concebido para permitir o acesso adequado a alimentos e água para a espécie, tamanho e peso dos animais, e para minimizar a sujeira nas baias.
- g) Os navios devem ser concebidos de modo que as fezes e a urina dos animais instalados nos níveis superiores não filtrem aos níveis inferiores e suje os outros animais, alimentos e água.
- h) O embarque e armazenamento de alimentos e material para as camas deve ser efetuado de maneira que estejam protegidos contra riscos de incêndio, dos elementos naturais e da água do mar.
- i) Nos casos necessários, deve-se adicionar ao piso do navio material adequado, tal como palha ou serragem, de modo a auxiliar a absorção de urina e fezes, oferecer melhor base de apoio e protegê-los (especialmente animais jovens) de superfícies duras e ásperas e de condições climáticas adversas.
- j) Os princípios citados também se aplicam a contentores usados para o transporte de animais.

5. Condições especiais para o transporte em carretas ou contentores dentro de navios

- a) As carretas e contentores devem estar equipados com um número suficiente de pontos de amarração adequadamente desenhados, colocados e mantidos para serem presos de forma segura ao navio;
- b) Carretas e contentores devem ser presos ao navio antes do início da viagem marítima para prevenir que eles sejam deslocados com o movimento.
- c) Os navios devem ter ventilação adequada e que possa ser regulada em função de variações climáticas e das necessidades da espécie animal transportada, especialmente quando os animais estiverem sendo transportados em um veículo/contentor com deques fechados.

- d) Devido ao risco de limitada circulação de ar nos decks de alguns navios, as carretas ou contentores poderão necessitar de um sistema de ventilação forçado com capacidade superior a proporcionada pela ventilação natural.

6. Natureza e duração da viagem

A duração máxima de uma viagem deve ser determinada levando-se em consideração fatores que determinam o bem-estar geral dos animais, tais como:

- a) a capacidade dos animais em suportar o estresse do transporte (no caso de animais muito jovens, velhos, em lactação ou prenhes);
- b) a experiência anterior dos animais com transporte;
- c) a fadiga previsível dos animais;
- d) a necessidade de atenção especial;
- e) a necessidade de água e alimentos;
- f) a maior susceptibilidade a lesões e doenças;
- g) o espaço disponível e o desenho do navio;
- h) as condições climáticas;
- i) o tipo de navio, seu sistema de propulsão e os riscos associados com determinadas condições do mar.

7. Espaço necessário

- a) O número de animais que serão transportados em um navio e sua distribuição em diferentes baias do navio devem ser determinados antes do embarque.
- b) O espaço requerido, incluindo a altura livre, dependerá da espécie animal transportada e deverá permitir a termo regulação necessária. Cada animal deve ser capaz de ficar em posição natural durante o transporte (inclusive durante o embarque e desembarque), sem entrar em contato com o teto ou deque superior do navio. Quando os animais se deitarem, deve haver espaço suficiente para cada animal adotar uma posição normal.
- c) O espaço disponível para cada animal deve ser calculado com base no indicado em documentos nacionais ou internacionais pertinentes. O tamanho das baias determinará o número de animais em cada uma.
- d) Os mesmos princípios devem ser aplicados no transporte de animais em contentores.

8. Observação dos animais durante a viagem

Os animais devem ser colocados de maneira que o tratador ou a pessoal responsável por eles possa observar a cada animal regularmente e claramente durante a viagem, garantindo sua segurança e bem-estar.

9. Procedimentos de resposta a situações de emergência

Deve estar disponível um plano de gestão de emergências que identifique os incidentes graves que podem ocorrer durante a viagem e indique os procedimentos para a gestão de cada incidente e as medidas que devam ser adotadas em caso de emergência. O plano descreverá detalhadamente as medidas que devem ser tomadas em cada caso e as responsabilidades de todas as partes, incluídas as de comunicar e manter os registros.

Artigo 7.2.6.

Documentação

1. Os animais não serão embarcados até que se tenha reunido previamente toda a documentação exigida.
2. A documentação que acompanha o lote de animais deve incluir:
 - a) plano de viagem e o plano de gestão de emergências;
 - b) data, local e hora do embarque;
 - c) diário da viagem: o registro diário de inspeções e eventos importantes como os casos de morbidez e mortalidade e as medidas adotadas, as condições meteorológicas, os alimentos e a água consumida, os medicamentos administrados e os defeitos mecânicos;
 - d) data e local e hora esperados da chegada e desembarque;
 - e) certificação veterinária, quando requerida;
 - f) identificação animal para a rastreabilidade até os estabelecimentos de partida e, se possível, até o estabelecimento de origem;
 - g) detalhes sobre todos os animais que se considere que corra risco de não disfrutar de bem-estar suficiente durante o transporte (ponto 3e do Artigo 7.2.7);
 - h) o número de tratadores a bordo, e a capacitação de cada um; e
 - i) a estimativa de densidade animal para cada embarque de lote.
3. Quando se exija uma certificação veterinária que acompanhe os lotes de animais, esta certificação deve informar sobre:
 - a) a desinfecção realizada, quando se exigir detalhes;
 - b) a aptidão dos animais para viajar;
 - c) a identificação de cada animal (descrição, número, etc.); e
 - d) o estado de saúde dos animais, assim como qualquer exame, tratamento ou vacinação a que tenham sido submetidos.

Artigo 7.2.7.

Período anterior a viagem

1. Considerações gerais

- a) Antes de cada viagem, os navios e contentores devem estar totalmente limpos e, se necessário, tratados para fins de sanidade animal e saúde pública, com produtos químicos aprovados pela autoridade competente. Quando se necessite efetuar uma limpeza durante a viagem, ela deve ser feita com o mínimo de estresse e risco para os animais.
- b) Em circunstâncias em que seja necessário concentrar os animais antes da viagem, será considerado o seguinte:
 - i. A necessidade dos animais descansarem antes de embarcar na viagem se seu bem-estar for afetado pelo ambiente físico ou por seu comportamento social.
 - ii. Quando os animais forem receber um novo regime de alimentação ou métodos não familiares de fornecimento de alimento ou água, os animais necessitam de um período prévio de adaptação.
- c) Se o tratador considerar que há risco significativo de doença entre os animais a serem embarcados, ou dúvida significativa com relação à sua aptidão para a viagem, os animais devem ser examinados por um veterinário.
- d) Se designará recintos de concentração/espera antes da viagem para:
 - i. conter os animais de forma segura;
 - ii. manter um ambiente livre de perigos, predadores e doenças;
 - iii. proteger os animais da exposição a condições climáticas adversas;
 - iv. permitir a manutenção dos grupos sociais; e
 - v. oferecer aos animais descanso, alimentação e água adequados.

2. Seleção de grupos compatíveis

Antes do transporte será selecionado grupos de animais compatíveis para evitar situações que possam afetar o bem-estar dos animais. Para formar estes grupos de animais se respeitará as seguintes recomendações:

- a) Não misturar animais de espécies diferentes, a menos que sejam considerados compatíveis;

CÓDIGO SANITÁRIO DE ANIMAIS TERRESTRES DA OIE

Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- b) Misturar animais da mesma espécie, a menos que haja uma alta probabilidade de agressão; manter segregados indivíduos agressivos (as recomendações relativas às diferentes espécies estão descritas no Artigo 7.2.12). Para algumas espécies, animais de grupos diferentes não devem ser misturados porque isso afeta seu bem-estar, a não ser que haja uma estrutura social estabelecida;
- c) Separar, quando necessário, os animais jovens ou pequenos dos mais velhos ou maiores, exceto mães lactantes de suas crias;
- d) Não misturar animais que possuem chifres ou galhadas com animais que não possuem, a menos que sejam considerados compatíveis; e
- e) Manter agrupados animais criados juntos e transportar os animais unidos por fortes vínculos, como uma mãe e sua cria.

3. Aptidão para a viagem

- a) Os animais serão inspecionados por um veterinário ou um tratador que avaliará sua aptidão para viajar. Em caso de dúvida sobre a aptidão de um animal para viajar, é responsabilidade do veterinário determinar se poderá viajar. Os animais que não são considerados aptos para viajar não serão embarcados no navio.
- b) Medidas humanitárias e eficazes devem ser tomadas pelo proprietário ou o agente para o manejo e cuidado dos animais rechaçados por não terem sido considerados aptos para viajar.
- c) Entre os animais inaptos a viajar, cabe citar (lista não exaustiva):
 - i. os que estejam doentes, feridos, debilitados, inválidos ou fatigados;
 - ii. os que não sejam capazes de se levantar sem ajuda, ou de sustentar todo o peso do corpo;
 - iii. os cegos de ambos os olhos;
 - iv. os que não possam ser movidos sem causar sofrimento adicional a eles;
 - v. recém-nascidos com umbigos não cicatrizados;
 - vi. Fêmeas viajando sem os filhotes que pariram nas 48 horas anteriores;
 - vii. Fêmeas gestantes que estiverem nos 10% finais do seu período de gestação no momento previsto para o desembarque;
 - viii. animais que tenham sido submetidos recentemente a uma intervenção cirúrgica (descorna por exemplo), cuja feridas ainda não cicatrizaram.
- d) Os riscos durante o transporte podem ser reduzidos através da seleção dos animais mais adequados às condições de viagem e daqueles que estejam acostumados com as condições climáticas previstas.

- e) Animais que correm risco de não disfrutar de bem-estar suficiente durante o transporte e requeiram condições especiais (tais como desenho das instalações e veículos, e a duração da viagem), assim como atenção adicional durante o transporte, podem incluir:
 - i. indivíduos muito grandes ou obesos;
 - ii. animais muito jovens ou muito velhos;
 - iii. animais nervosos ou agressivos;
 - iv. animais sujeitos a enjoo durante o transporte;
 - v. animais que tiveram pouco contato com humanos;
 - vi. fêmeas no terço final de gestação ou em período de lactação.
- f) O comprimento da lã e do pelo devem ser considerados em relação às condições climáticas esperadas durante o transporte.

Artigo 7.2.8.

Embarque

1. Supervisão competente
 - a) O embarque deverá ser planejamento minuciosamente, já que é uma operação que pode afetar o bem-estar dos animais transportados.
 - b) O embarque deverá ser supervisionado pela autoridade competente e conduzido por um ou vários tratadores de animais. Os tratadores devem garantir que os animais sejam embarcados com calma e sem barulho, força ou brutalidade desnecessários, e que assistentes não treinados ou espectadores não atrapalhem o processo.
2. Instalações
 - a) As instalações para o embarque, incluindo a área de concentração no cais, passarelas e rampas de embarque, devem ser concebidas levando-se em consideração as necessidades e capacidade dos animais com relação a dimensões, aclives e declives, superfícies, ausência de protuberâncias agudas, tipos de piso, proteções laterais, etc.
 - b) Durante o embarque e a viagem, a ventilação deve fornecer ar fresco e eliminar o excesso de calor, umidade e gases nocivos (tais como amônia e monóxido de carbono). Sob condições quentes, a ventilação deverá refrescar adequadamente cada animal. Em alguns casos, a ventilação adequada pode ser alcançada através do aumento do espaço necessário para cada animal.
 - c) As instalações de embarque deverão ter uma iluminação adequada para que os tratadores possam inspecionar facilmente os animais e para que os animais possam se mover livremente a todo momento. A luz deverá ser de intensidade uniforme e projetar-se diretamente sobre os acessos de baias de triagem, bretes e rampas de embarque) e

deverá ser de maior intensidade dentro dos veículos ou contentores, a fim de evitar que os animais se neguem a prosseguir. Uma luz de baixa intensidade facilitará a captura de determinados animais. Pode ser necessária luz artificial.

3. Bastões e outras formas de auxílio

Ao se movimentar os animais, deve ser considerado o comportamento específico da espécie (ver artigo 7.2.12.). Se forem necessários o uso de bastões ou outras formas de auxílio, devem ser aplicados os seguintes princípios:

- a) Não usar força física nem bastões ou outros instrumentos para estimular os animais a se deslocarem quando não houver espaço suficiente para se mover. Os instrumentos elétricos só devem ser usados em casos extremos e não devem ser usados de modo rotineiro para mover os animais. O uso de instrumentos que gera choque elétrico e a potência dos mesmos se limitará aos casos em que os animais se recusem a se mover e somente quando o animal dispuser de um espaço livre para avançar. Não se insistirá com bastões e nem outros instrumentos embora o animal não responda nem reaja. Nesses casos, deve ser investigado se há algum impedimento físico ou de outro tipo que impede que o animal se mova.
- b) Limitar o uso de tais instrumentos aos acionados por bateria e aplicado somente na garupa de suínos e grandes ruminantes, e nunca em áreas sensíveis como os olhos, boca, orelhas, região geniturinária ou no ventre. Não usar esses instrumentos em equinos, ovinos e caprinos de qualquer idade, ou em bezerros ou leitões.
- c) Utilizar os instrumentos úteis e autorizados para mover os animais (painéis, bandeiras, raquetes plásticas, pedaços de madeira com uma pequena tira de couro ou lona presa em uma das extremidades, sacos plásticos ou chocalhos) unicamente a fim de estimular e direcionar o movimento dos animais sem estressá-los em excesso.
- d) Não usar procedimentos dolorosos (chicotear, torcer a cauda, uso de freios no nariz, pressão nos olhos, orelhas e genitália externa) nem bastões ou instrumentos que provoquem dor e sofrimento (vareta grande de madeira ou com extremidade pontiaguda, tubos metálicos, arame farpado e correias pesadas de couro) para mover os animais.
- e) Não gritar excessivamente com os animais, nem fazer ruídos fortes (chicotadas, por exemplo) para encorajá-los a se moverem, pois tais ações fazem com que os animais fiquem agitados e podem levar a amontoamento ou quedas.
- f) É permitido o uso de cães bem treinados para auxiliar o embarque de algumas espécies.
- g) Agarrar ou levantar os animais de modo que não lhes cause dor ou sofrimento nem danos físicos (hematomas, fraturas ou deslocamentos, por exemplo). No caso de quadrúpedes, a elevação manual só deve ser feita em animais jovens ou espécies pequenas, e de modo apropriado para a espécie; jamais se causará dor ou sofrimento

aos animais agarrando ou levantando pela sua lã, pelo, penas, pés, pescoço, orelhas ou a cauda, exceto em casos de emergência em que o bem-estar animal e a segurança das pessoas estejam em perigo.

- h) Não jogar ou arrastar animais conscientes.
- i) Estabelecer normas de rendimento com pontuação numérica para avaliar a utilização de instrumentos e calcular a porcentagem de animais deslocados com instrumento elétrico e a porcentagem de animais que escorregam ou caem em consequência de sua utilização.

Artigo 7.2.9.

Viagem

1. Considerações gerais

- a) Os tratadores devem inspecionar o lote imediatamente antes da partida a fim de garantir que os animais foram embarcados de acordo com o plano de embarque. Cada lote será inspecionado após qualquer incidente ou situação que possa afetar seu bem-estar, e em todos os casos, 12 horas depois da partida.
- b) Se deverá, sempre que possível, realizar os ajustes necessários na densidade da carga durante o transporte.
- c) Cada baia de animais será inspecionada diariamente para assegurar que o comportamento dos animais esteja normal e que estejam em boas condições de saúde e bem estar, assim como o funcionamento correto da ventilação e o sistema de distribuição de água e alimentos. Se realizará também inspeção noturna. Qualquer ação corretiva necessária deverá ser adotada com o maior cuidado.
- d) Se garantirá que os animais tenham acesso a água e alimentos em cada baia.
- e) Quando for necessário proceder com operações de limpeza ou de desinfestação durante a viagem, se procurará que causem o menor estresse possível aos animais.

2. Animais doentes ou feridos

- a) Os animais doentes ou feridos devem ser separados.
- b) Animais doentes ou feridos devem ser tratados adequadamente ou eutanasiados de maneira humanitária, de acordo com o plano pré-determinado de resposta a emergência (artigo 7.2.5). Se necessário, solicitará assessoramento veterinário. Todos os fármacos e produtos serão usados de acordo com as recomendações do veterinário, e segundo as instruções do fabricante.
- c) Deve ser mantido registro dos tratamentos feitos e de seus resultados.
- d) Se necessário sacrificar um animal, o tratador deverá assegurar que seja eutanasiado de forma que não sofra. Recomendações específicas para as diferentes espécies são

descritas no Capítulo 7.6 sobre o sacrifício de animais para fins de controle sanitário. Se for necessário, deve se buscar conselho de veterinários com relação ao método mais apropriado para sacrificar o animal.

Artigo 7.2.10.

Desembarque e manejo depois da viagem

1. Considerações gerais

- a) As instalações necessárias e os princípios para o manejo e cuidado com os animais detalhados no Artigo 7.2.8 se aplicam igualmente no desembarque, porém deverá ser considerada a possibilidade de os animais estarem fatigados.
- b) O desembarque deve ser cuidadosamente planejado, já que é uma operação que pode afetar o bem-estar dos animais transportados.
- c) Um navio de transporte de animais deve receber atenção prioritária ao chegar em um porto e ter acesso prioritário a um local de atracação com instalações de desembarque adequadas. Assim que o navio chegar ao porto e o lote for aceito pela autoridade competente, os animais devem ser desembarcados com uso de instalações apropriadas.
- d) O certificado veterinário e demais documentos que acompanham o lote deverão satisfazer as exigências do país importador. A inspeção veterinária deverá ser realizada com o maior cuidado possível.
- e) O desembarque deve ser supervisionado pela autoridade competente e conduzida por um ou vários tratadores. Os tratadores devem garantir que os animais sejam desembarcados o mais rápido possível depois de sua chegada, porém levará o tempo necessário para proceder o desembarque com calma, sem barulho, força ou brutalidade desnecessários, e que assistentes não treinados ou espectadores não atrapalhem o processo.

2. Instalações

- a) As instalações para o desembarque, incluindo a área de concentração no cais, passarelas e rampas de desembarque, devem ser concebidas e construídas levando-se em consideração as necessidades e capacidades dos animais com relação a dimensões, aclives e declives, superfícies, ausência de protuberâncias agudas, tipo de piso, laterais, etc.
- b) Todas as instalações de desembarque deverão ter uma iluminação suficiente para que os tratadores possam inspecionar facilmente os animais e para que os animais possam se mover livremente a qualquer momento.

- c) Deve haver instalações que permitam oferecer aos animais condições de manutenção e comodidade apropriados, espaço adequado, acesso a alimentos de qualidade e água limpa, e abrigo contra condições climáticas extremas.

3. Animais doentes e feridos

- a) Os animais que adoecerem, se lesionarem ou incapacitarem durante a viagem deverão ser tratados adequadamente ou serem eutanasiados de modo que não sofram (ver Capítulo 7.6). Deve se buscar conselho de veterinários para o cuidado e tratamento destes animais, se necessário.
- b) Em alguns casos, o bem-estar dos animais que não conseguem se mover devido à fadiga, lesões ou doença, exigirá que sejam atendidos ou eutanasiados a bordo do navio.
- c) Se o bem-estar de animais fatigados, ferido ou doente exigir seu desembarque, deve haver instalações e equipamento apropriados para desembarca-los com cuidado e de modo que sofram o menos possível. Depois do desembarque, devem ser providenciadas baias separadas e outras instalações e tratamentos apropriados para os animais doentes ou feridos.

4. Limpeza e desinfecção

- a) Os navios e contentores utilizados para transportar animais será limpo antes de ser reutilizado e se eliminará os restos de esterco, resíduos e camas, por raspagem, lavagem e enxágue dos mesmos, até que estejam visivelmente limpos. Estes procedimentos devem ser seguidos de desinfecção, quando houver risco de transmissão de doenças.
- b) O esterco, resíduos e camas serão eliminados de modo a prevenir a transmissão de doenças, e em conformidade com as normas ambientais e sanitárias relevantes.

Artigo 7.2.11.

Medidas em caso de rechaço de um lote pela importação

- 1. A primeira providência em caso de rechaço na importação será o bem-estar dos animais.
- 2. Em caso de rechaço de importação de animais, a autoridade competente do país importador deverá disponibilizar instalações adequadas de isolamento para o desembarque dos animais do navio e sua contenção em seguras até que se resolva a situação, sem colocar em risco a saúde do rebanho nacional. Nesses casos, as prioridades devem ser:
 - a) a autoridade competente do país importador deverá notificar imediatamente, por escrito, os motivos do rechaço.

CÓDIGO SANITÁRIO DE ANIMAIS TERRESTRES DA OIE

Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- b) no caso de rechaço por motivos zoonosológicos, a autoridade competente do país importador deverá facilitar o acesso imediato dos animais a um ou mais veterinários designados pela OIE, para que avaliem seu estado sanitário em relação às preocupações do país importador, assim como as instalações e as permissões necessárias para efetuar rapidamente as provas de diagnóstico necessárias.
 - c) a autoridade competente do país importador deve dar acesso a meios de avaliação constante da sanidade e bem-estar dos animais.
 - d) Se o assunto não se resolver rapidamente, as autoridades competentes do país exportador e importador devem requisitar a mediação da OIE.
3. No caso de se exigir que os animais permaneçam no navio, as prioridades serão as seguintes:
- a) A autoridade competente do país importador deverá autorizar o abastecimento de água e alimentos necessários para os animais no navio.
 - b) A autoridade competente do país importador deverá notificar imediatamente por escrito os motivos do rechaço.
 - c) no caso de rechaço por motivos zoonosológicos, a autoridade competente do país importador deverá facilitar o acesso imediato dos animais a um ou mais veterinários designados pela OIE, para que avaliem seu estado sanitário em relação às preocupações do país importador, assim como as instalações e as permissões necessárias para efetuar rapidamente as provas de diagnóstico necessárias.
 - d) A autoridade competente do país importador deve dar acesso para meios de avaliação constante da sanidade e de outros aspectos relacionados com o bem-estar dos animais, assim como as medidas necessárias para lidar com qualquer problema que surja com os animais.
 - e) Se o assunto não se resolver rapidamente, as autoridades competentes do país exportador e importador devem requisitar a mediação da OIE.
4. A OIE utilizará seu mecanismo de conciliação de diferenças para propor uma solução que possa ser aceita por ambos os países e que considere devidamente os problemas relacionados com a sanidade e bem-estar dos animais.

Artigo 7.3.12.

Características das diferentes espécies

Os camelídeos do novo mundo, neste contexto, compreendem as lhamas, alpacas, guanacos e vicunhas. Estes animais têm boa visão e, assim como os ovinos, pode lidar com

CÓDIGO SANITÁRIO DE ANIMAIS TERRESTRES DA OIE

Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

subidas íngremes, embora se recomende que as rampas sejam o mais planas possível. É mais fácil transportar os animais em grupo, uma vez que um animal sozinho vai tentar se juntar aos outros. Embora sejam normalmente dóceis, eles têm o hábito enervante de cuspir para defender-se. Durante o transporte, eles normalmente se deitam e esticar as patas dianteiras; portanto, os vãos das divisões entre as baias devem ser altos o suficiente para que os membros dos animais não fiquem presos quando eles se levantarem.

Os bovinos são animais sociáveis e podem ficar nervosos se separados do grupo. A ordem social é geralmente estabelecida na faixa dos dois anos de idade. A mistura de grupos diferentes altera a ordem estabelecida e pode dar lugar a comportamentos agressivos até que se reestabeleça uma nova ordem social. A aglomeração de bovinos também pode favorecer a agressão, pois os animais necessitam de espaço próprio. O comportamento social varia com a idade, raça e sexo; os animais da raça *Bos indicus* ou produto do cruzamento com esta raça costumam ter um temperamento mais nervoso que as raças europeias. Quando transportados em grupos, touros jovens são relativamente brincalhões (tendem a empurrar e forçar os outros animais), mas com a idade mostram mais agressividade e determinação em defender seu território. Um touro adulto deve ter um espaço próprio mínimo de seis metros quadrados. As vacas com crias possuem um comportamento muito protetor, o que torna perigoso o manejo de bezerros na presença das mães. Os bovinos tendem a evitar passagens ou vias sem saída.

Os caprinos é uma espécie animal que deve ser manejada com calma para evitar que os animais fiquem nervosos e dificulte guia-los ou conduzi-los a qualquer lugar. Durante o transporte se deve aproveitar seu instinto gregário e evitar toda atividade que assustem, machuquem e causem agitação nos animais. As cabras são animais particularmente hostis e podem exigir um espaço individual próprio e a introdução de novos indivíduos no grupo pode provocar vítimas, seja por agressão física ou pelos animais subordinados não conseguirem acesso a água e alimentos.

Os equídeos, neste contexto, incluem jumentos, burros e mulas. Esses animais se caracterizam por boa visão e um ângulo de visão muito amplo. Segundo suas experiências passadas, o embarque pode ser relativamente fácil ou, pelo contrário, árdua se os animais tiverem experiência ou associarem o embarque a condições ruins de transporte. Nestas circunstâncias, dois tratadores experientes podem carregar o animal unindo os braços ou usando uma tira de couro abaixo da sua garupa. Também pode ser útil vendar os olhos dos animais. As rampas devem ser o mais planas o possível. Degraus não são normalmente um problema na subida, mas ao descerem, eles tendem a pular o degrau, e por isso estes devem ser o mais baixo possível. Embora seja preferível transportar os cavalos em box individuais, poderão ser

CÓDIGO SANITÁRIO DE ANIMAIS TERRESTRES DA OIE

Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

transportados em grupo, desde que seja compatível. Nesse caso, os animais devem ter suas ferraduras removidas.

Os suínos se caracterizam por visão deficiente e mostram certa resistência para descolar-se em locais não familiares. As áreas de embarque e desembarque, por consequência, devem estar bem iluminados. Pelo fato dos suínos não subirem rampa com facilidade, estas devem ser o menos inclinada possível e estarem equipadas com pontos de apoio seguros. O ideal é usar um elevador hidráulico. Como os suínos não sobem degraus facilmente, é desejável que a altura não seja superior ao joelho do animal. Misturar animais que não estão familiarizados uns com os outros poderá dar lugar a agressões graves. Os suínos se estressam muito com o calor.

Ovinos são animais sociáveis, com boa visão e uma tendência a se manterem juntos, especialmente quando agitados. Por consequência, os animais desta espécie devem ser manejados com calma e sua tendência a seguirem uns aos outros deve ser aproveitada durante o transporte. Os ovinos podem ficar agitados quando separados do grupo para inspeções individuais, e vão tentar se juntar ao grupo novamente. Devem ser evitadas atividades que assustem, machuquem ou causem agitações aos animais. Os ovinos sobem rampas inclinadas sem dificuldades.